



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 824

Sexta-feira, 30 de Junho de 2023



Conselho Municipal de Educação de Álvares Machado (SP).

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁLVARES MACHADO

TÍTULO I CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, a que se refere a Lei 2.078/97, de 26 de setembro de 1997, é um órgão consultivo, deliberativo, normativo, mobilizador e fiscalizador, tendo sua competência e atribuições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. Todos os membros deste conselho atuarão em conformidade com essas regras e o seu descumprimento acarretará no enquadramento em sanções previstas no artigo 47.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DO CONSELHO DO C.M.E.

Art. 2º. As sessões do colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão, em caso de extrema necessidade, acontecer por teleconferência, ouvido o plenário;

§2º. As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

Art. 3º. As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 4º. As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, quando necessário, em dia e horário fixado pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário.

Art. 5º. As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e plenamente na convocação.

Art. 6º. As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste regimento para as sessões ordinárias.

Art. 7º. As sessões solenes destinar-se-ão as comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou deliberação favorável de 2/3 (dois terços) do colegiado.

Rua: Vicente Dias Garcia, nº 222, Álvares Machado - SP, 19160-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 824

Sexta-feira, 30 de Junho de 2023



Conselho Municipal de Educação de Álvares Machado (SP).

Art. 8º. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias para as sessões ordinárias, caso o Presidente não tenha convocado na reunião anterior, e 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Parágrafo Único. A ordem do dia, bem como os documentos que a subsidiam, será enviada aos conselheiros titulares, independente ou juntamente com a convocação, mediante correspondência protocolada com a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 9º. As sessões serão instaladas com maioria simples, ou seja, com presença de metade mais um dos conselheiros em efetivo exercício.

§1º. Não havendo quórum, caberá ao Presidente instalar outra convocação no prazo mínimo de 1 (uma) hora e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após;

§2º. Transcorrido os 15 (quinze) minutos de tolerância da 2ª (segunda) convocação, serão iniciados os trabalhos com os membros presentes;

§3º. Os conselheiros suplentes somente terão direito a voz e voto a partir dos 15 (quinze) minutos de tolerância, em caso de ausência do titular da respectiva entidade, exceto quando a presidência for comunicada por escrito.

Art. 10. A hora estipulada, o Presidente ou quem o substitua declarará aberta a sessão, determinada a anotação dos conselheiros presentes.

Art. 11. O Conselho somente apreciará matérias constantes na ordem do dia.

Parágrafo Único. O poder Executivo, Legislativo e Entidade/Instituições deverão enviar os projetos referentes à Educação que necessitem de parecer do Conselho, este terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberar sobre o tema em pauta.

Art. 12. As sessões ordinárias serão divididas em duas partes, expedientes e ordem do dia.

CAPÍTULO III DO EXPEDIENTE

Art. 13. Constarão do expediente os seguintes itens:

I - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - comunicação e justificativa de ausência de conselheiros;

III - comunicação dos conselheiros;

IV - apresentação dos projetos e programas a serem discutidos pelo conselho;

V - votos e moções;

VI - leituras abreviadas e discussão de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências.

CAPÍTULO IV ORDEM DO DIA

Rua: Vicente Dias Garcia, nº 222, Álvares Machado - SP, 19160-000





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 824

Sexta-feira, 30 de Junho de 2023



Conselho Municipal de Educação de Álvares Machado (SP).

Art. 14. Findo o expediente, o Presidente dará inicio a discussão e votação da ordem do dia organizada pela presidência e enviada aos conselheiros com a convocação.

Art. 15. O deferimento dos pedidos de urgência, ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 16. A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário nos casos de:

- I - inclusão de matéria relevante;
- II - ordem de precedência;
- III - adiamentos;
- IV - retirada de pauta.

Art. 17. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§1º. O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação;

§2º. Caso o plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por no máximo mais uma sessão ordinária;

§3º. É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo conselheiro.

CAPÍTULO V DA DISCUSSÃO

Art. 18. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator que terá garantido o tempo de 20 (vinte) minutos para apresentar o seu projeto e posteriormente serão garantidos 40 (quarenta) minutos para o debate, no qual cada conselheiro inscrito terá até 3 (três) minutos para exporem suas opiniões, salvo deliberação distinta do plenário.

Art. 19. Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Parágrafo Único. As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto da discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um conselheiro.

Art. 20. Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Rua: Vicente Dias Garcia, nº 222, Álvares Machado - SP, 19160-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 824

Sexta-feira, 30 de Junho de 2023



Conselho Municipal de Educação de Álvares Machado (SP).

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 21. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

§1º. As votações deverão ocorrer por aclamação quando houver consenso quanto à esse procedimento;

§2º. Caso contrário, as votações deverão ocorrer por escrutínio secreto, encaminhando-se em seguida a apuração e proclamação do resultado;

§3º. Em caso de dúvida quanto ao resultado, caberá a qualquer conselheiro recorrer da decisão procedendo da seguinte forma:

I - expor ao plenário os motivos de sua discordância quanto ao resultado;

II - o plenário deverá decidir se aceita ou não o recurso;

III - acatado o recurso, o presidente deverá encaminhar nova votação.

§4º. Quando das votações por aclamação, em caso de abstenções, fica assegurado à esses conselheiros o tempo de 1 (um) minuto, para o exercício do direito de declaração de voto.

Art. 22. As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito até o final da sessão, para efeito de registro.

Art. 23. Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 24. A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas;

IV - emendas de redação.

Art. 25. Na votação, terá preferência o substitutivo.

Art. 26. Caso o conselheiro relator seja voto vencido, o Presidente designará um conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na sessão seguinte.

Art. 27. As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelo relator da redação final.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 28. O Conselho terá 6 (seis) comissões permanentes de caráter consultivo e fiscalizador, compostas por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, elegendo entre seus membros um coordenador.

Rua: Vicente Dias Garcia, nº 222, Álvares Machado - SP, 19160-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 824

Sexta-feira, 30 de Junho de 2023



Conselho Municipal de Educação de Álvares Machado (SP).

Parágrafo Único. As 6 (seis) comissões permanentes serão:

- I - Educação Infantil;
- II - Educação Especial;
- III - Educação Fundamental I;
- IV - Educação Fundamental II;
- V - Ensino Médio;
- VI - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 29. Cabem as comissões, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria: apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do plenário:

- I - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- II - tomar a iniciativa de medida e sugestões a serem propostas ao plenário;
- III - elaborar projetos de normas a serem aprovados pelo plenário, para boa aplicação das leis de ensino;
- IV – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 30. O conselho poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas indicadas pelo plenário, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§1º. Estas comissões poderão ser formadas por membros do conselho ou convidados, devendo o relator ser necessariamente membro do conselho;

§2º. A composição de cada comissão será decidida pelo plenário tendo, em vista as finalidades específicas a que elas se destinam.

Art. 31. As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões presenciais e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas.

Art. 32. Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

Parágrafo Único. Os pareceres e votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 33. De acordo com o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.078/97 ficam estabelecido os seguintes mecanismos, visando garantir o exercício das suas funções como membro do Conselho.

I - o Presidente do Conselho deverá encaminhar solicitação de dispensa sem prejuízo de vencimento para os conselheiros quando estes estiverem comprovadamente no exercício de suas

Rua: Vicente Dias Garcia, nº 222, Álvares Machado - SP, 19160-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 824

Sexta-feira, 30 de Junho de 2023



Conselho Municipal de Educação de Álvares Machado (SP).

funções;

II - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores municipais em atividade no Conselho;

III - o Presidente do conselho solicitará junto a Divisão Municipal de Educação o resarcimento das despesas dos conselheiros quando estes tiverem gastos em viagens em geral, com passagens, alimentação e hospedagem à serviço do Conselho Municipal de Educação de Álvares Machado, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – DECEL.

CAPÍTULO IX DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 34. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos e deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida somente uma recondução.

Art. 35. O conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia ou pela ausência de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa.

Art. 36. Caso o titular e seu suplente percam o mandato, estes deverão ser substituídos nos termos do parágrafo 3º (terceiro) do artigo 5º (quinto) da Lei 2.078/97.

§1º. Nas faltas eventuais dos titulares, o seu suplente deverá substitui-lo;

§2º. A ordem de substituição dos suplentes deverá ser definida pelas entidades representativas.

Art. 37. A secretaria do Conselho se responsabiliza por convocar seus membros titulares e suplentes.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 38. A diretoria do Conselho será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários e um Tesoureiro, escolhidos através de escrutínio secreto ou aberto.

Art. 39. A eleição será realizada em reunião ordinária ou extraordinária, convocada para esta finalidade, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da diretoria.

Art. 40. Os conselheiros que se candidatarem a um cargo da diretoria deverão estar presentes na reunião na qual acontecerá a eleição aberta entre os pares.

Art. 41. O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, a reeleição total e/ou parcial da diretoria.

Rua: Vicente Dias Garcia, nº 222, Álvares Machado - SP, 19160-000





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 824

| Sexta-feira, 30 de Junho de 2023 |



Conselho Municipal de Educação de Álvares Machado (SP).

Art. 42. No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, o Conselho promoverá nova eleição para a substituição desse diretor até o término de seu mandato.

Art. 43. O Presidente do conselho terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

- I - representar o C.M.E.;
- II - dar posse e exercício aos conselheiros;
- III - presidir as reuniões do plenário;
- IV - exercer o voto de qualidade;
- V - resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;
- VI - determinada a execução das deliberações do plenário, através do secretário;
- VII - convocar pessoas ou entidade para participar em reuniões plenárias;
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediatamente seguinte, à homologação do plenário;
- IX - nomear em caráter emergencial, um dos conselheiros presentes para a substituição do secretário, em caso de eventual ausência;
- X - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração estadual, municipal, incluídas as universidades e outras instituições educacionais;
- XI - delegar atribuições de sua competência.

Art. 44. São atribuições de Vice-Presidente.

- I - auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamento.

Art. 45. São atribuições do Secretário:

- I - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar, dar encaminhamento as deliberações, sugestões e propostas do plenário;
- III - praticar, após deliberações os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no Conselho.

Art. 46. São atribuições do tesoureiro:

- I - ter sob seu controle os bens do C.M.E.;
- II - manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do C.M.E.;
- III - assinar com o Presidente os documentos e balancetes relativos à movimentação financeira, com a anuência prévia dos membros conselheiros;
- IV - apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas do C.M.E.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES



Rua: Vicente Dias Garcia, nº 222, Álvares Machado - SP, 19160-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 824

| Sexta-feira, 30 de Junho de 2023 |



Conselho Municipal de Educação de Álvares Machado (SP).

Art. 47. O não cumprimento deste regimento por parte de qualquer um dos conselheiros acarretará nas seguintes sanções de acordo com a decisão da plenária:

I - suspensão de 3 (três) meses de mandato;

II - proibição ao acesso a qualquer documento do conselho;

Parágrafo Único. Em caso de reincidência da infração, o conselheiro poderá perder o mandato, mediante decisão da plenária.

TÍTULO II CAPÍTULO XII DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O regimento interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por no mínimo 3(três) conselheiros.

Art. 49. Apresentado o processo de resolução que altere o regimento este será distribuído aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao plenário.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, nos limites de suas atribuições regimentais, e posteriormente homologados pelo plenário.

Álvares Machado, 25 de maio de 2023.

CAMILA SILVA BACARIN
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Álvares Machado

Rua: Vicente Dias Garcia, nº 222, Álvares Machado - SP, 19160-000